



PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 47, DE 07 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adequação das normas do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013 da Corregedoria Geral de Justiça), ao disposto no Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Foro Extrajudicial, é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO que o novo regime de tratamento de dados pessoais se aplica aos serviços públicos extrajudiciais de notas e de registros prestados na forma do art. 236 de Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, determina, em seu art. 58, que as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal promoverão a adequação das normas locais às regras e diretrizes constantes daquele provimento.

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90-C.

Parágrafo único. O controlador deverá acompanhar a atividade do operador, que poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para

serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 4º [Revogado]

§ 1º [Revogado]

§ 2º [Revogado]

Art. 90-D.

§ 1º

§ 2º [Revogado]

Art. 90-I. Para a expedição de certidão ou informação deverão, os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão observar as normas específicas para cada especialidade constantes do Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º

§ 2º

Art. 90-J. [Revogado]

Art. 90-O. Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador e deverão prever, em seu plano de resposta, a comunicação, pelo responsável pela serventia extrajudicial, ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria do Foro Extrajudicial, no prazo máximo de 48 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

Art. 90-Q. A inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista no Provimento n. 50/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, será promovida de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

Parágrafo único. A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
07 de dezembro de 2022.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 08/12/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3844070** e o código CRC **43777C6F**.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 306 (3860893) e a Decisão nº 16447 (3861844), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000124830-1,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Agostinho Vieira de Souza Neto**, matrícula nº 30297, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 09/01/2023 a 18/01/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/12/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 1974/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a informação nº 89195 (3861840) e a Decisão nº 117367 (3862431), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000124191-9,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) Nº 1965/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2022 (3858105).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 08/12/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Nº 5403/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 07 de dezembro de 2022

Portaria Nº 5403/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 07 de dezembro de 2022

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO que o art. a Lei Complementar nº 266/2022 que atribuiu ao Corregedor do Foro Extrajudicial as competências anteriormente afetas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o pedido realizado pela ANOREG-PI, através do Ofício 3853037, nos autos do Processo SEI nº 22.0.000123982-5;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta Nº 10/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE e da Portaria Nº 5058/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer PONTO FACULTATIVO para as serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, no dia **09 de dezembro de 2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 08/12/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3857535** e o código CRC **48A8C23C**.

22.0.000123982-5

5.2. PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 47, DE 07 DEZEMBRO DE 2022

PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 47, DE 07 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adequação das normas do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013 da Corregedoria Geral de Justiça), ao disposto no Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Foro Extrajudicial, é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO que o novo regime de tratamento de dados pessoais se aplica aos serviços públicos extrajudiciais de notas e de registros prestados na forma do art. 236 de Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, determina, em seu art. 58, que as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal promoverão a adequação das normas locais às regras e diretrizes constantes daquele provimento.

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90-C.

Parágrafo único. O controlador deverá acompanhar a atividade do operador, que poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 4º [Revogado]

§ 1º [Revogado]

§ 2º [Revogado]

Art. 90-D.

§ 1º

§ 2º [Revogado]

Art. 90-I. Para a expedição de certidão ou informação deverão, os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão observar as normas específicas para cada especialidade constantes do Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º

§ 2º

Art. 90-J. [Revogado]

Art. 90-O. Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador e deverão prever, em seu plano de resposta, a comunicação, pelo responsável pela serventia extrajudicial, ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria do Foro Extrajudicial, no prazo máximo de 48 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

Art. 90-Q. A inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista no Provimento n. 50/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, será promovida de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

Parágrafo único. A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 07 de dezembro de 2022.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 08/12/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3844070** e o código CRC **43777C6F**.

22.0.000122919-6

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000116470-1

Despacho Nº 116488/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3852985) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3852979), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 367/2022 (Id:3794155) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:3794156), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000116470-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 07/12/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/12/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000116645-3

Despacho Nº 115681/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3846638) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3846636), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 374/2022 (Id:3795529) referente ao envio das